



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Portaria nº 784

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais, e

- 1) Considerando que segundo o Magistrado Hely Lopes Meirelles, in Di-
reito Municipal Brasileiro, volume 1^o, pag. 181, verbis:

"Ao Município compete somente a disposição de trânsito e tráfego local urbano e rural, em tudo que fôr de seu peculiar interesse, isto é, que entender com a utilização de seus bens e serviços, como decorrência natural de sua autonomia (Const. Fed. art. 28, II, letras "a" e "b").

- 2) Considerando, que, ainda, segundo o aludido comentarista:

"O Município tem o dever de regular o trânsito e o tráfego, para condicioná-los adequadamente às exigências da comunidade local"

e que

"De acôrdo com o sistema constitucional vigente e a remansada jurisprudência de nossos Tribunais cabe ao Município a regulamentação geral da circulação, especialmente a determinação dos pontos de estacionamento de veículos de aluguel, A EXPEDIÇÃO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES PARA TRANSPORTE COLETIVO LOCAL, etc. " (obra citada, pag. 182).



- 3) Considerando, de fato, que neste particular a jurisprudência vem sendo uniforme, e todas, no sentido de atribuir ao Município o direito-dever, de regulamentar o tráfego e o trânsito - senão vejamos: TJSP-RT vols. 210/272 - 221/251 e 280 - 227/132 - 228/114 - 229/106 - 247/304 e 310 - TJDF - RDA - vols. 38/336 e 40/344.
- 4) Considerando que:
- "Como decorrência da competência municipal para regular o trânsito local, lícito é ao Município cobrar as taxas respectivas e o imposto de licença pelos serviços e concessões que efetivamente prestar nesse setor". (Ob. citada, pag. 182).
- 5) Considerando que o Município de Poços de Caldas está aparelhado para executar, com eficiência, os serviços de tráfego e trânsito de sua competência, tanto que elaborou duas leis que se acham em plena vigência a que cria o Departamento de Transito Municipal (lei nº 462, de 30 de novembro de 1955 e a que fixa o número de carros nos pontos de automoveis e estabelece outras providências, (lei nº 644, de 30 de abril de 1959), ambas operando com as forças de suas constitucionalidades.
- 6) Considerando, no que concerne ao transporte coletivo municipal, já, antigamente, pelo disposto nos decretos-lei 863, de 27 de outubro de 1942 e nº 900, de 25 de fevereiro de 1943, a competência para a CONCESSÃO de linhas municipais cabia aos RESPECTIVOS MUNICIPIOS, datando, pois, o seu direito-dever, no sentido de regular as concessões, daqueles anos.
- 7) Considerando que, segundo C. Martins da Silva, in Direito Publico Municipal, pag. 170,
- "As leis ou posturas municipais DEVEM ESTABELEECER, em caráter geral, a REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, para cuja concessão se poderão adotar normas semelhantes às estabelecidas para a concessão de serviços publicos".
- 8) Considerando que, neste particular, a Lei nº 28 - Orgânica dos Municípios, estabelecendo as diferentes competências do Município, assim preceituou no art. 23, item XVII:



"Ao Município compete:

XVII - Regulamentar o serviço de transporte DENTRO DO MUNICIPIO, inclusive o trânsito e o estacionamento de veículos, etc."

9) Considerando que, com suporte na mencionada lei orgânica, o Código de Posturas Municipais, (lei nº 34, de 14 de agosto de 1948) dedicou o Título V, exclusivamente ao "Transporte Coletivo e pelo art. 378":

"O transporte coletivo no Município só poderá ser feito por veículos licenciados pela repartição de trânsito e nas condições previstas no Código Nacional de Trânsito, no regulamento de veículos do Estado de Minas Gerais e NESTE CÓDIGO"

10) Considerando que, além de outras normas disciplinadas no Título V, acima invocado, e pelo disposto no art. 386, de nosso Código de Posturas que, por igual, regula a norma de concessão para o transporte coletivo:

"Os veículos que fizerem o TRANSPORTE DE PASSAGEIROS nos perímetros urbano e suburbano da cidade, DEVERÃO TER UMA ENTRADA E UMA SAÍDA INDEPENDENTES".

11) Considerando que, pelo radiograma nº 223, de 15 de junho de 1961, do Sr. Salvar Campos, Chefe do Departamento Estadual de Trânsito, verbis:

"... veículo Volkswagen somente poderá ser EMPLACADO CATEGORIA ALUGUEL vg ser dotados tantas portas laterais quantos sejam os bancos passageiros pt Assim vg para três bancos vg "Perua" deverá ter seis portas laterais vg três cada lado".

12) Considerando, na palavra de Carvalho de Mendonça, in Tratado de Direito Comercial Brasileiro, vol. V, 1ª parte, pag. 19, que:

"O estabelecimento comercial é simples universalidade de fato. Esse conjunto de coisas, criado, constituído e dirigido pela vontade do homem, apresenta o carater proprio, etc."



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS -

Pertanto, quando o hospede paga a sua diária, automaticamente, seu direito se estende ao uso e gozo de todos os bens que o Hotelhe proporciona (pernoite, refeições, piscina, transportes) quando, evidentemente, no "conjunto de coisas" estes dois últimos se integram. Quer isto dizer que na diária, indiretamente, o preço de transporte está incluído, tanto que terceiros, que não pagam essa diária, não têm direito ao uso do veículo ...!

- 13) Considerando ser ridícula e por si mesma infantil, a teoria espalhada por alguns, de que o transporte, usado pelas peruas adotadas por dois hotéis nesta Estância, é gratuito, pois, gratuitos seriam si os mesmos não cobrassem diárias, e tal não ocorre nesta cidade.
- 14) Considerando, então, que as tarifas são diluídas nas diárias pagas pelos senhores hospedes, e, por via de consequência, as peruas Volkswagen só poderiam ser consideradas como veículos de aluguel e, neste caso, sujeitas às normas do Código de Posturas, a saber:
 - a) Licenciadas pela Repartição de Transito (art. 378 do Código de Posturas).
 - b) O transporte de passageiros deverá ter uma entrada e uma saída independentes (art. 386 do Cód. Posturas).
 - c) No caso específico das peruas Volkswagen ter SEIS PORTAS laterais (Radiograma do Chefe do Departamento Estadual de Trânsito).
 - d) Obedecer às normas concernentes à concessão de linhas aos logradouros públicos.
- 15) Considerando, por ultimo, que as peruas dos Hotéis Excelsior e Continental estão trafegando sem aquelas condições previstas no item 14 desta Portaria, e interferindo com o transporte de pessoas aos logradouros públicos do Municipio, tais como: Represas Saturnino Brito, Bortolan, Aeroporto, Cascata das Antas, Fonte dos Amores, e outras já concedidas anteriormente, ao Sr. Antonio Garcia.
- 16) Considerando que essa interferência é indébita, ilegal, eis que:



"Transporte Coletivo" Enquanto não se verifique a insufi-
ciencia dos serviços não pôde o poder conce-
dente AUTORIZAR ou CONCEDER os MESMOS SERVIÇOS
A OUTRO INTERESSADO"

(Revista Forense - Vol. 168/201).

"TRANSPORTE URBANO" - "Não é lícito conceder autorização
para transporte coletivo urbano que INTERFIRA
ou CONCORRA com o de outra empresa, cujos ser-
viços não são insuficientes".

(Rev. Forense - vol.175/195).

E, sendo dever do Município defender as autorização já concedi-
das, ainda mais quando, ninguém demonstrou ser os serviços da perua
de propriedade do Sr. Antonio Garcia, insuficientes,

R E S O L V E,

a) Nenhum hotel ou pensão poderá transportar passageiros, em veí-
culos, sem a observância dos itens 9, 10 e 11, desta Portaria.

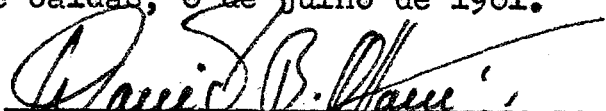
b) Nenhuma concessão de linhas será feita aos seguintes logradou-
ros publicos, Represa Saturnino de Brito, Bortolan, Aeroperto, Casca-
ta das Ahtas, Fonte dos Amores, atualmente, já concedidas, até que os
interessados provem que os serviços prestados pelo atual concessioná-
rio seja insuficiente.

c) As peruas que interferirem, com o transporte de passageiros,
sem as condições estabelecidas nos itens 9, 10 e 11 desta Portaria,
nas linhas acima mencionadas, será aplicada por vez e por infração,
a multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), elevada ao dobro nas
reindidências.

d) Remeta-se cópia desta ao Chefe do Serviço de Trânsito, para
os devidos fins, e uma cópia ao Sr. Delegado de Policia.

Publique-se, registre-se, intime-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 6 de julho de 1961.


David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal